**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
C.N.P.J.. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000- CEP

# PROJETO DE LEI Nº 33/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
ROJETO DE LEI Nº 33/2017
DATA: 09/08/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

INSTITUI O PRÊMIO "ESCOLA VERDE VIDA" ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PROMOVEM CAMPANHAS COM ATIVIDADES EM PROL DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para premiar escolas públicas municipais que promovam campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes, com o intuito educacional, despertando nos alunos a dinâmica de grupo para aprenderem a trabalhar em equipe e o voluntariado, através do espírito cívico onde dedicarão seu tempo em atividades pelo bem comum.

§ 1º . Tanto as entidades privadas como as organizações não governamentais que participarão destas parceria devem ter, necessariamente, estabelecido em seus respectivos Estatutos ou Regimentos Internos ações que possibilitem a promoção ou a proteção ao Meio Ambiente, reaproveitamento de materiais ou sustentabilidade.

§ 2º . São responsáveis por fiscalizar a operacionalização dessa premiação a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Meio Ambiente.

**Artigo 2º** O prêmio "Escola Verde Vida" será concedido às escolas que se cadastrarem para participar deste evento junto á Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1° . Para participar deste prêmio as escolas deverão se inscrever em conformidade com as regras estabelecidas na parceria público privada.

§ 2° . As atividades serão realizadas todos os anos, no mês de junho próximo do dia 5 de junho que é considerado o Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 3° . A avalição do prêmio será realizada pela organização não governamental, com regras previamente estabelecidas, definindo os critérios.

§ 4° . O evento de premiação poderá ser no local de escolha da organizadora e em local cedido pelo Poder Público.

§ 5° . A Escola receberá como prêmio o Certificado de "Escola Verde Vida".

§ 6° . Os alunos envolvidos nas atividades, receberão certificados individuais que devem constar quais foram as atividades desenvolvidas, a data de realização de todas as atividades, a carga horária atribuída e que a participação foi voluntária.

§ 7° . O professor, orientador, pedagogo da Escola que participou também deverá receber um certificado como "Coordenador do Projeto Escola Verde Vida", constando as atividades desenvolvidas, a data de realização de todas as atividades, a carga horária atribuída e que a participação foi voluntária.

§ 8° . Não há impedimentos de que além dos certificados de participação, premiação e voluntariado, sejam concedidos outros brindes, desde que ofertados por particulares.

§ 9° . Os projetos premiados participantes poderão cadastra-se em Programas de Entidades ou Fundações que tem por objetivo a preservação do meio ambiente.

**Artigo 3°** Na parceria estabelecida nesta Lei, a Prefeitura Municipal fica autorizada a disponibilizar espaços físicos da municipalidade que possam ser úteis à realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados por esta lei.

Parágrafo único: São etapas da premiação.
I – Cadastro das Escolas
II – Avaliação das Escolas
III – Atividades de auxílio às campanhas realizadas pela Escola em alinho ao regulamento a ser estabelecido pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

**Artigo 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 08 de agosto de 2017.

JOÃO PENTEADO
**Vereador**

# PROJETO DE LEI Nº 33/2017

## JUSTIFICATIVA

A preservação e a conservação do meio ambiente é cada vez mais debatida no cenário atual, tornando-se uma questão social mundial, portanto é recorrente que consolidemos novos modelos de desenvolvimento sustentável em alinhamento à estruturação de alternativas de utilização dos recursos naturais e em consonância com uma racionalidade ambiental e ética de solidariedade.

É primordial que os alunos de nossas escolas municipais tenham esta consciência ambiental, para que no futuro considerem a prática de proteção ao meio ambiente algo natural

Ademais o presente Projeto de Lei prevê que a premiação leve em consideração o "voluntariado", vez que a título de currículo escolar é importante para o caminho a ser traçado no futuro destas crianças.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 08 de agosto de 2017.

**JOÃO PENTEADO**
**Vereador**